

LEI MUNICIPAL Nº 763/2007, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 693/2006, DE 09 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 693/2006, de 09 de março de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - A participação do Município na construção de Aviários e Pocilgas será de:

I- Serviço de Máquina;

a) 100% (cem por cento) para terraplanagem na construção de aviários e pocilgas, com máquinas próprias, ou 50% (cinquenta por cento) se for máquinas de terceiros.

II - Auxílio na Aquisição de Material de Construção:

a) No valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para aviários de no mínimo 1.200 m², ou proporcional se a construção for menor do que a metragem acima.

b) No valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para aviários de no mínimo 1.430 m², com capacidade para 20.000 (vinte mil) aves;

c) No valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para pocilgas de no mínimo 500 m², com capacidade para 1.800 (um mil e oitocentos) leitões;

d) No valor de até R\$ 15.000 (quinze mil reais) para pocilgas de até 650 m², especificamente para se adequarem à exigências da empresa integradora quanto ao Sistema de Criação do denominado “**cama**” para “convencional”. Somente para os produtores que não foram beneficiados com o Programa de Incentivo à avicultura e suinocultura o Município.

e) No valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pocilgas acima de 650 m² até 800 m², especificamente para se adequarem às exigências da empresa integradora junto ao sistema de criação denominado “**cama**” para “convencional”, somente para os produtores que não foram beneficiados com o Programa de Incentivo à avicultura e suinocultura o Município.

f) No valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pocilgas acima de 800 m², especificamente para se adequarem às exigências de empresa integradora quanto ao sistema de criação do denominado “**cama**” para “convencional”, somente para os produtores que não foram beneficiados com o Programa de Incentivo à avicultura e suinocultura o Município.

Parágrafo único: O beneficiário deverá prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento dos recursos.

III – Isenção do pagamento de tarifa de água na seguinte proporção:

- a) 30,00 m³ de água para aviários de até 14.000 (quatorze mil) aves e para pocilgas com até 1.200 (mil e duzentos) suínos;
- b) 50,00 m³ de água para aviários de até 20.000 (vinte mil) aves e para pocilgas de 2.000 (dois mil) suínos.
- c) 60,00 m³ de água para aviários acima de 20.000 (vinte mil) aves e para pocilgas acima de 2.300 (dois mil e trezentos) leitões”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 742/2007, de 07 de dezembro de 2006, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 28 dias do mês de março de 2007.

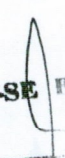

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *Lei*
nº *763* fl. *31*
Em *28* *03* *2007*

Secretário Geral

Lei
Certifico que a presente
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia *28, 03, 2007*.

Secretário Geral


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário do Governo